



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1019 PROJETO DE LEI: 141 / 2014

Autor: LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO TIPO RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES, A AFIXAR NA ENTRADA DE SEUS ESTABELECIMENTOS O CARDÁPIO E SEUS

ANDAMENTO

ENTRADA 29 / 08 / 14 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 1019 / 14 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: (2) QUORUM: 51 M. OCEP
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 126/14 - Sf. 346/14

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6373/14-10m. 03/10/14

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102
70

PROJETO DE LEI nº 141 /2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, a afixar na entrada de seus estabelecimentos o cardápio e seus respectivos preços, bem como disponibilizar exemplar do cardápio em braile.”

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - SP

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, obrigados a afixarem na entrada de seus estabelecimentos o cardápio e seus respectivos preços.

Art. 2º. O cardápio em braile deverá ser afixado ou disponibilizado em local de fácil acesso ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

1034

Art. 3º - A não observância da presente Lei por parte dos estabelecimentos comerciais mencionados, implicará na aplicação de multas aos estabelecimentos, na seguinte proporção:

§ 1º - As multas serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 50 (cinquenta) a 400 (quatrocentas) UFESP's.

§ 2º - A reincidência implicará na suspensão e/ou encerramento das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.

Art. 4º - O executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar com a data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 29 de agosto de 2014.

Luiz Carlos Chiaparine

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vereador

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

foy
y

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de Lei no sentido de se dar conhecimento ao público do cardápio e o preço praticados pelos restaurantes, lanchonetes, bares e afins, antes que estes adentrem no estabelecimento comercial.

Muito se reclamam de se sentirem inibidos em deixar o estabelecimento comercial pela prática de altos preços quando já estão no estabelecimento comercial.

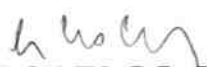
Por outro lado, procura-se também com esse projeto de lei, auxiliar de alguma forma o portador de deficiência visual que, além de todas as dificuldades pelas quais passa na questão da mobilidade urbana, ainda sofre sem ter conhecimento do cardápio e dos preços praticados no estabelecimento escolhido por não ter condições de leitura, tendo que recorrer, mais uma vez, a ajuda de outra pessoa.

O uso de cardápio em braile, que por certo tornará a vida do deficiente visual mais digna, tendo desta forma a opção de escolha

Foi pensando nestas dificuldades que apresento aos Nobres Pares o presente projeto de lei, que torna obrigatório nos bares, restaurantes e similares a afixarem na entrada de seus estabelecimentos o cardápio e seus respectivos preços, bem como a disponibilização de cardápio em braile, em local de fácil acesso ao público.

Dessa forma, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 29 de agosto de 2014.


DR. LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

Pos
14

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1019 / 2014

Data da Entrada 29/08/2014 Hora da Entrada 16:47:00 Vencimento 25/02/2015

Proposição Número 141 / 2014

Proposição Projeto de Lei

Autor LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Assunto Cardápios com preços na entrada dos restaurantes, la

Regime de Tramitação Ordinária

An comissão SS, 01/9/14

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação 08/9/14

Vereadores Presentes 11

Votos Favoráveis 10

Votos Contrários -

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno

Aprovado

Providência

Resultado Final

Segundo Turno

Data da Votação 15/9/14

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

106
4

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 29/08/14, sob nº 242/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1019/14, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29/08/14.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 1019 – PROJETO DE LEI nº 141 /2014

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 06** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 01 de setembro de 2014.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.
2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 01 de setembro de 2014.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1003
JF

PROCESSO Nº 1019

-

PROJETO DE LEI Nº 141/2014

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, a afixar na entrada de seus estabelecimentos, o cardápio e seus respectivos preços, bem como disponibilizar exemplar do cardápio em Braile."

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Chiaparine

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 03 de setembro de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 05/Set/2014 11:31

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Celio Massao Kanesaki
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1019

-

PROJETO DE LEI Nº 141/2014

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, a afixar na entrada de seus estabelecimentos, o cardápio e seus respectivos preços, bem como disponibilizar exemplar do cardápio em Braille."

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Chiaparine

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 03 de setembro de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17/09/2014.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2014.
Ofício GP/SEC nº 346/14.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 126/14 referente ao Projeto de Lei nº 141/14, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, a afixar na entrada de seus estabelecimentos o cardápio e seus respectivos preços, bem como disponibilizar exemplar do cardápio em braille”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 15 de setembro do corrente.

Atenciosamente,



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 126/14

PROJETO DE LEI Nº 141/14

(Vereador: Luiz Carlos Chiaparine)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, a afixar na entrada de seus estabelecimentos o cardápio e seus respectivos preços, bem como disponibilizar exemplar do cardápio em braille.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 15 de setembro do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, obrigados a afixarem na entrada de seus estabelecimentos o cardápio e seus respectivos preços.

Art. 2º - O cardápio em braille deverá ser afixado ou disponibilizado em local de fácil acesso ao público.

Art. 3º - A não observância da presente Lei por parte dos estabelecimentos comerciais mencionados, implicará na aplicação de multas aos estabelecimentos, na seguinte proporção:

§ 1º - As multas serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 50 (cinquenta) a 400 (quatrocentas) UFESP's.

§ 2º - A reincidência implicará na suspensão e/ou encerramento das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

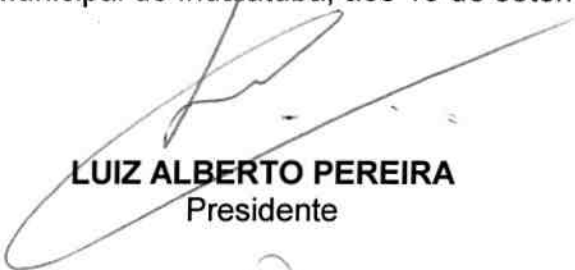
PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar com a data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2014.



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/10/2019.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº _____

P.L. Nº _____

Publ.: _____

LEI N.º 6.373 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

(Vereador: Luiz Carlos Chiaparine)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, a afixar na entrada de seus estabelecimentos o cardápio e seus respectivos preços, bem como disponibilizar exemplar do cardápio em braille."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, obrigados a afixarem na entrada de seus estabelecimentos o cardápio e seus respectivos preços.

Art. 2º - O cardápio em braille deverá ser afixado ou disponibilizado em local de fácil acesso ao público.

Art. 3º - A não observância da presente Lei por parte dos estabelecimentos comerciais mencionados, implicará na aplicação de multas aos estabelecimentos, na seguinte proporção:

§ 1º - As multas serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 50 (cinquenta) a 400 (quatrocentas) UFESP's.

§ 2º - A reincidência implicará na suspensão e/ou encerramento das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar com a data da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

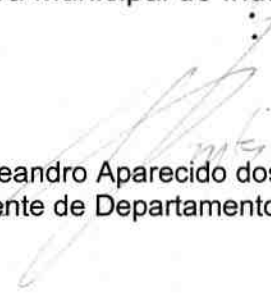
PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 19 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 / 10 / 2008.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento